



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 157797727, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Endereço

PC NOVA PATRIA, SALA 2, S/N

Bairro

COLONIA VITORIA

Município

Guarapuava

UF

PR

Cep

85139400

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH São Jerônimo - 15,5 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Jerônimo (15,5 MW)

Endereço

Rio São Jerônimo

Bairro

Município

Guarapuava

Cep

85139400

Corpo Hídrico do Entorno

Rio São Jerônimo

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico do tipo Pequena Central Hidrelétrica, denominado "PCH São Jerônimo", com apresentação pelo emissor de EIA-RIMA para caracterização dos impactos ambientais da atividade.

A PCH São Jerônimo está prevista para implantação na divisa entre os municípios de Guarapuava e Pinhão, no estado do Paraná, aproveitando o desnível do rio São Jerônimo, afluente da margem esquerda do Rio Pinhão, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Iguaçu (65), bacia hidrográfica do Rio Paraná (06).

O barramento principal está localizado nas coordenadas latitude 25°39'36.68"S e longitude 51°26'36.00"O, e um barramento auxiliar no Rio Boi Carreiro (afluente do Rio São Jerônimo), localizado nas coordenadas latitude 25°40'13.17"S e longitude 51°26'56.99"O. A Casa de Força da PCH São Jerônimo será instalada aproximadamente nas coordenadas 25°37'37.84"S e 51°28'23.64"O.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- ? Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Jerônimo
- ? Potência instalada: 15,50 MW e geração média mensal de 6.256 MWh
- ? Rio São Jerônimo, afluente da margem esquerda do Rio Pinhão, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Iguaçu (65), bacia hidrográfica do Rio Paraná (06).
- ? Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°39'36.68"S e 51°26'36.00"O
- ? Coordenadas Geográficas do Barramento Auxiliar: 25°40'13.17"S e 51°26'56.99"O
- ? Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°37'37.84"S e 51°28'23.64"O
- ? Rio São Jerônimo contempla o barramento principal.
- ? Rio Boi Carreiro contempla o barramento auxiliar.
- ? Barramento: O barramento principal possui 311,07 m de comprimento total incluindo as ombreiras em ambas as margens. Para a barragem auxiliar, o comprimento total previsto é de 101,74 m. As duas barragens serão em enrocamento com vertedouro em contrafortes, posicionado sobre fundação ancorada na rocha.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727

- ? Vertedouro (barramento principal): do tipo soleira livre com 85 m de extensão total e altura máxima de 11,70 m;
- ? Vertedouro (barramento auxiliar): do tipo soleira livre com 20 m de extensão total e altura máxima de 2,30 m;
- ? Reservatório (principal): 0,164 km² (16,48 ha) de área total, sendo 0,0274 km² (2,74 ha) de área de calha do rio e 0,1366 km² (13,66 ha) de área efetivamente alagada;
- ? Nível de água normal de montante: 1170,00 m
- ? Nível de água normal de jusante: 955,00 m
- ? Circuito de adução: O início do circuito de adução será no barramento auxiliar no rio Boi Carreiro, que neste caso será composto por Tomada D'Água e Canal Adução. A Tomada D'água direcionará a água ao canal de adução que possui 1.400,00 m de comprimento e este deságua no reservatório principal no rio São Jerônimo. Neste ponto ficará a barragem principal, com a tomada d'água que direcionará a água ao canal de adução que possui 3.947,00 m de comprimento até a Câmara de Carga e desta para um Conduto Forçado que seguirá até a Casa de Força.
- ? Conduto forçado: O Conduto Forçado, logo após a câmara de carga, possui um comprimento aproximado de 1.653,00 m e diâmetro de 2,00 m, sendo o mesmo denominado Conduto A. Posteriormente, esse conduto divide-se em três, possuindo comprimento aproximado de 46,70 m e diâmetro de 1,50 m cada um, denominando-se o conjunto de conduto B.
- ? Reservatório (auxiliar): 0,0008 km² ou 0,08 ha
- ? Casa de força: A casa de força, situada na margem direita, será abrigada contendo três unidades geradoras equipadas com Turbinas Francis simples com eixo horizontal, acopladas diretamente aos geradores síncronos, previstos para interligação ao sistema. As unidades Geradoras terão potência unitária de 5,17 MW, perfazendo uma potência total de 15,50 MW. A vazão máxima turbinada em cada máquina é 2,92 m³/s, totalizando um engolimento de 8,76 m³/s.
- ? Canal de fuga: 179 metros
- ? Vazão remanescente: 0,27 m³/s

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Resolução CEMA Nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no EIA-RIMA apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização de Supressão da Vegetação, Autorizações para Monitoramento de Fauna e Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Projeto Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA-RIMA, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados nos estudos ambientais.
- 2) O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 3) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 4) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico conforme procedimentos estabelecidos pela Resolução SEMA nº 03/2019, para tal devendo ser protocolado junto ao IAP até a solicitação de Licença de Instalação.
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Apresentar o certificado de cadastro dos imóveis objetos deste licenciamento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com a Resolução CEMA 105/2019.
- 7) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 105/2019 (artigos 44 a



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727

- 8) Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico. Avaliar e justificar pela necessidade de elaboração e apresentação de Plano de Segurança de barragem.
- 9) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 10) A faixa de APP às margens do reservatório deverá ser reflorestada conforme cálculo apresentado e previsto pela Portaria IAP nº 069/2015 e aprovado pelo Departamento de Geoprocessamento do Instituto Água e Terra.
- 11) A faixa de APP ao longo dos trechos de vazão reduzida a serem formados deverá ser reflorestada de maneira a minimizar os impactos sobre o ecossistema lótico causado pela redução da vazão bem como prevenir a formação de processos erosivos nas margens, conforme estabelecido na Lei Federal 12.651/2012.
- 12) Deverá efetuar a realocação, quando couber, das áreas de Reserva Legal Averbadas nas matrículas dos imóveis afetados pela implantação do empreendimento, conforme Portaria IAP Nº 055/2014.
- 13) Deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a emissão de futura LI, as Outorgas de Direito para Uso de Recurso Hídrico para implantação da PCH São Jerônimo assim como outras outorgas necessárias para apoio às obras, tal como perfuração de poços artesianos.
- 14) Não poderão ser implantadas áreas de descarte ou bota-fora, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas previstas na legislação: Lei Federal 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002. Casos em que não houver alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação;
- 15) FAUNA:
- " O Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna deverá ser elaborado e apresentado ao IAP junto ao pedido de LI, em atendimento aos requisitos da Portaria IAP nº 097/2012, com protocolo específico para tal.
- " Deverá ser apresentado, em protocolo específico para tal, programa de monitoramento de fauna para as fases de li e lo do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. neste programa de monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à licença de instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP Nº 097 DE 2012 e Instrução Normativa IBAMA Nº 146 DE 2007.
- " Dar início ao Programa de Monitoramento de Fauna anteriormente a fase de obras, com a realização de no mínimo duas campanhas "pré-obra" com intervalo que possibilite demonstrar a influencia das variações de radiação solar, pluviosidade, umidade, temperatura entre outros fatores sobre a ocorrência das espécies.
- " Incluir nos relatórios de monitoramento de fauna, análise comparativa dos dados primários sem captura que subsidiaram o desenvolvimento do EIA RIMA em confrontação com os dados a envolverem captura necessários para as próximas fases dos monitoramentos.
- " Deverá ser observado nas próximas fases do licenciamento a elaboração de plano de resgate de abelhas nativas, conforme Lei Estadual Nº 19152/2017 que estabelece que empreendimentos cujos desmatamentos de florestas estão sujeitos ao licenciamento ambiental deverão facilitar os resgates dos ninhos de abelhas sociais nativas na área de impacto, e posteriormente enviá-las para meliponários cadastrados pelo órgão ambiental, respeitando a região geográfica da espécie.
- " Incluir no PBA um programa para estudo e monitoramento dos impactos sobre a comunidade aquática e da fauna e flora associados aos trechos de vazão reduzida a serem formados pela implantação do empreendimento.
- 16) Ampliar o esforço amostral das parcelas do Levantamento Florestal/Florístico quando da realização dos levantamentos primários que devem subsidiar a elaboração do Inventário florestal para solicitação de Autorização Florestal de corte de vegetação anteriormente ao pedido de Licença de Instalação, incluindo fragmentos preservados/com menor grau de antropização.
- 17) Elaborar estudo de viabilidade para a criação de um corredor de biodiversidade contínuo, considerando a conexão das Áreas Prioritárias / Áreas Estratégicas para a Conservação observadas na AII, AID e ADA do empreendimento, conforme sugerido no EIA.
- 18) Em atendimento ao Parecer DQA nº 04/2020 realizar novo estudo de caracterização da qualidade da água, contemplando fitoplâncton, zooplâncton e macroinvertebrados dentro de um mesmo período anual, de forma a possibilitar a análise da variação sazonal sobre a qualidade da água e a biota aquática.
- 19) Atender na íntegra ao contido no Ofício IPHAN nº 667/2019/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
- 20) Manter a vazão remanescente de jusante no trecho de vazão reduzida conforme valor(es) determinado(s) nas outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, bem como no trecho da barragem auxiliar e outro no trecho de barragem principal.
- 21) Incluir no PBA programa contemplando atividades junto a comunidade Faxinal Bom Retiro com o intuito de fortalecer a cultura faxinalense, por meio de palestras, material informativo, entre outros, a ser executado sobretudo



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727

durante a implantação e operação do empreendimento, e assim evitar danos ao patrimônio cultural desta comunidade.

22) O corte de vegetação dependerá de licenciamento específico, com apresentação do respectivo Inventário Florestal, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO) antes da solicitação da Licença de Instalação, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014.

23) A implantação do Sistema de Transmissão de Energia do empreendimento deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAT, com protocolo específico para tal.

24) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH São Jerônimo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

25) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais de pessoas ou de espécimes de fauna com a implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

26) Deverá ser previsto mecanismos visando assegurar o livre acesso de pessoas, máquinas e implementos/equipamentos entre os dois lados do canal.

27) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 15,50 MW.

28) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

29) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

CURITIBA, 13 de julho de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do
Instituto Água e Terra